

Recebido em 07/10/2008 às 17:14

Rilvana / Mat. 37749

MPV - 411/08



CONGRESSO NACIONAL

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2008proposição
Medida Provisória nº 411, de 28/12/2007Autor
Deputado Reginaldo Lopes

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º, os órgãos de que trata o art. 3º ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º
§ 2º
§ 3º

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º.

§ 5º

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir rotinas no processo administrativo para realização das descentralizações das modalidades I e IV, para cuja transferência dos recursos será executada pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º, permanecendo a transferência dos recursos das modalidades II e III a ser executada pelo FNDE.

PARLAMENTAR

